

Lei Municipal 670/89
Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Maranguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, a pagar uma pensão mensal para: Geni Antunes Marcelino, João Maria Antunes Marcelino e Antonio Carlos Gomes de Moraes.

Faço saber que o Conselho Municipal de Maranguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, Decretou e eu, Isidoro Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Maranguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a pagar uma pensão mensal para: Geni Antunes Marcelino, João Maria Antunes Marcelino e Antonio Carlos Gomes de Moraes.

Art. 2º - O pagamento retro-estipulado fica fixado em 1/4 (um quarto), do salário mínimo vigente na Região, e será pago com recursos do Departamento de Administração, conforme Lei Municipal nº 549/82, de 23 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, aos 03 dias do mês de abril de 1989.

Isidoro Dalchavon
Isidoro Dalchavon
Prefeito Municipal